

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.****Processo nº TCE/000486/2020**

Eu José Carlos Trindade Lima, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 0566021110, inscrito no CPF nº 89359100587, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 37, Centro, Pé de Serra - Bahia, venho por meio deste prestar esclarecimento quanto a notificação Nº 000538/2020.

Primeiramente, cumpre informar que sou funcionário efetivo do Município de Pé de Serra lotado na Secretaria de Educação ocupando o cargo de professor com carga horária de 40 horas. Assim como, exerço o cargo de professor com carga horária de 40 horas com vínculo efetivo na Secretaria de Educação do Estado das Bahia.

Atualmente no Município de Pé de Serra desenvolvo minhas atividades programando, coordenando e desenvolvendo projetos culturais e eventos realizados pelo município, laborando principalmente aos finais de semana, acompanhando os eventos realizados pelo Município. No dia a dia, desenvolvo os demais projetos do município, principalmente nas escolas da rede Municipal de ensino, que durante o ano possuem uma carga cultural vasta.

Na Secretaria de Educação Estadual, sou lotado no Colégio Estadual Pedro Falconeri Rios, laborando como professor cumprindo minha carga horária integralmente. Para provar o quanto alegado encaminho para esta Corte minhas escalas de trabalho para demonstrar a compatibilidade de horário, assim como, declarações das repartições responsáveis do fiel cumprimento do meu labor.

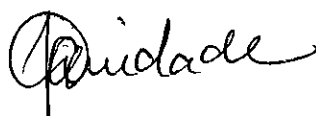


No ano de 2014 o Município de Pé de Serra realizou Processo Administrativo com o intuito de apurar a possível incompatibilidade do acúmulo de cargos que exerço. Ao perceber que era apenas perseguição política por não concordar com as ideologias político partidária do prefeito, procurei um advogado e impetrei Mandado de Segurança (Processo nº 0001170-53.2014.8.05.0211) no intuito de suspender os efeitos do PAD nº05/2014, o qual decidi por me exonerar publicado através do Decreto 26/2014. Ocorre que, a decisão, que não poderia esperar outra, determinou ao Município quanto a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar 05/2014 e do Decreto 26/2014 e ainda a minha reintegração ao cargo de professor do Município de Pé de Serra conforme cópia de decisão em anexo.

Portanto, diante essas informações, percebe-se que o intuito do denunciante é mais uma vez perseguição política, já que o mesmo à época do Processo Administrativo Municipal era Chefe de Gabinete da Prefeitura do Município de Pé de Serra e também figurou como Presidente da Comissão Processante, detém conhecimento de todos os fatos.

Nada mais havendo, me coloco à disposição desta Corte para quaisquer outros esclarecimentos, informações, inclusive com depoimento pessoal.

Pé de Serra – Bahia, 05 de julho de 2020.



José Carlos Trindade Lima

CPF nº 89359100587

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos  
Assistente - Assinado em 06/07/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AYMDY5OTU2